



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 29.659/2016, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I

Das Ações Originárias

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo.

~~§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.~~

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo, não sendo admitido para este fim a exibição do mero documento de agendamento bancário. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 6 de 8 de junho de 2018\)](#)

~~§ 2º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.~~

§ 2º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento serão autuadas, certificadas e submetidas à apreciação do presidente do Tribunal antes da distribuição, nos termos do Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 6 de 8 de junho de 2018\)](#)

Seção II Dos Processos Recursais

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

~~§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.~~

§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso, não sendo admitido para este fim a exibição do mero documento de agendamento bancário. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 6 de 8 de junho de 2018\)](#)

§ 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

~~§ 4º Os processos recursais desacompanhados das guias de recolhimento do preparo e dos respectivos comprovantes de pagamento serão autuados, certificados e submetidos ao presidente do Tribunal. [\(Revogado pela Resolução STJ/GP n. 6 de 8 de junho de 2018\)](#)~~

Seção III Da não incidência e da isenção

Da não incidência, da isenção e da Gratuidade da Justiça [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

- I – nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;
- II – nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;
- III – nos agravos de instrumento;
- IV – nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), observados os contornos definidos no art. 67, parágrafo único, inciso VIII-A do RISTJ;

V – nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual.

Art. 4º-A Concerder-se-á gratuidade da justiça às partes que comprovarem hipossuficiência econômica nos termos da lei. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020\)](#)

§ 1º O beneficiário da gratuidade da justiça será dispensado do pagamento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020\)](#)

§ 2º A gratuidade concedida na ação principal presumir-se-á estendida às seguintes classes processuais: [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020\)](#)

I – exceção de suspeição; [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020\)](#)

II – exceção de impedimento; [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020\)](#)

III – embargos de divergência. [\(Incluído pela Resolução STJ/GP n. 2 de 21 de janeiro de 2020\)](#)

Seção IV

Do Recolhimento

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:

I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;

II – nome do réu ou do recorrido;

III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;

IV – demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

~~Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.~~

§ 1º No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 6 de 8 de junho de 2018\)](#)

§ 2º A data de vencimento gerada no momento da emissão da guia da GRU Cobrança possui efeitos meramente bancários, devendo o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e de retorno ser realizado no prazo definido em lei. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 6 de 8 de junho de 2018\)](#)

Art. 7º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 8º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 10. O presidente do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a [Resolução STJ/GP n. 1 de 18 de fevereiro de 2016](#).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

ANEXO

(Art. 1º da Instrução Normativa STJ/GP n. 1 de 15 de janeiro de 2024)
([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 1 de 15 de janeiro de 2024](#))

CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA "A" FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (EM R\$)
I – Ação Penal	247,14
II – Ação Rescisória	494,32
III – Comunicação	123,59
IV – Conflito de Competência	123,59
V – Conflito de Atribuições	123,59
VI – Exceção de Impedimento	123,59
VII – Exceção de Suspeição	123,59
VIII – Exceção da Verdade	123,59
IX – Inquérito	123,59
X – Interpelação Judicial	123,59
XI – Intervenção Federal	123,59
XII – Mandado de Injunção	123,59
XIII – Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	247,14
b) mais de um impetrante (cada excedente)	123,59
XIV – Pedido de Tutela Antecipada Antecedente	494,32
XV – Pedido de Tutela Cautelar Antecedente	494,32
XVI – Petição	494,32
XVII – Reclamação	123,59
XVIII – Representação	123,59
XIX – Revisão Criminal dos processos de ação penal privada	494,32
XX – Suspensão de Liminar e de Sentença	494,32
XXI – Suspensão de Segurança	247,14
XXII – Embargos de Divergência	123,59
XXIII – Ação de Improbidade Administrativa	123,59
XXIV – Homologação de Decisão Estrangeira	247,14
XXV – Queixa-Crime	247,14

TABELA “B”
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I – Recurso em Mandado de Segurança	247,14
II – Recurso Especial	247,14
III – Recurso Ordinário (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	494,32

TABELA “C”
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribunal Número de folhas (kg)	DF	GO/ MG/ TO	MT/MS /RJ/SP	BA/ES/ PR/PI/SC /SE	AL/AM/ AP/CE/ MA/PA/ PB/PE/ RN/RO/ RS	AC/RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1kg)	70,20	91,20	121,00	151,40	174,00	204,40
181 a 360 (2 kg)	75,40	106,40	143,00	179,60	206,80	243,60
361 a 540 (3 kg)	81,20	122,00	159,00	217,60	260,00	324,00
541 a 720 (4kg)	88,00	137,40	180,20	247,40	296,00	369,40
721 a 900 (5kg)	93,60	150,00	197,40	271,00	325,00	406,00
901 a 1.080 (6kg)	99,80	163,00	214,80	295,80	355,00	443,60
1.081 a 1.260 (7 kg)	105,80	178,00	235,20	324,80	390,20	488,00
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	28,80	41,40	50,20	64,60	75,00	90,60